



MEDIDAS TRIBUTÁRIAS

INFORMATIVO COVID-19

Nesse período somos bombardeados por inúmeras informações, como alterações legislativas e promessas governamentais de auxílio aos cidadãos brasileiros, sejam autônomos, informais, trabalhadores, empresários e empresas.

A intenção desse informativo é auxiliar as empresas e os seus empresários a como operacionalizar as medidas de ajuste tributário promulgadas em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus.

CONTEÚDO

SIMPLES NACIONAL

PARCELAMENTO

FGTS

ORIENTAÇÕES



ADVFL.COM.BR



ADVOCACIA FRANCO DE LIMA

SIMPLES NACIONAL

ADIAMENTO DO PAGAMENTO

Em 03 de abril de 2020, movido pelos acontecimentos que se propagam rapidamente no cenário econômico atual, o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) formalizou a Resolução n.º 154 (complementando a Resolução n.º 152), alargando as medidas em favor das empresas que auferirem receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões e que optem por tal regime compartilhado de arrecadação.

Deste modo, o Microempreendedor Individual, além das Micro e Pequenas Empresas (MEI, ME e EPP), optantes pela tributação conferida pelo Simples, podem prorrogar não só o pagamento dos tributos federais (IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASESP e CPP), mas, também, os estaduais (ICMS) e municipais (ISS).

A resolução dividiu o pagamento em dois grupos: A. Micro Empresário Individual (MEI); B. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

MEI = TODOS OS IMPOSTOS

Vencimento 20 de abril - Pagamento 20 de outubro
Vencimento 20 de maio - Pagamento 20 de novembro
Vencimento 20 de junho - Pagamento 20 de dezembro

ME/EPP = TRIBUTOS FEDERAIS

Vencimento 20 de abril - Pagamento 20 de outubro
Vencimento 20 de maio - Pagamento 20 de novembro
Vencimento 20 de junho - Pagamento 20 de dezembro

ME/EPP = TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Vencimento 20 de abril - Pagamento 20 de julho
Vencimento 20 de maio - Pagamento 20 de agosto
Vencimento 20 de junho - Pagamento 20 de setembro

COMO OPERACIONALIZAR ENTÃO?!

SIMPLES NACIONAL

Conforme pode-se entender da Resolução em questão, o contribuinte, no momento do preenchimento da guia de pagamento nos meses de abril, maio e junho, por meio da plataforma PGDAS-D ou da PGMEI, encontrará dois Documentos de Arrecadação do SN (DAS):

MEI

GUIA DE TRIBUTOS FEDERAIS



vencimentos **outubro, novembro e dezembro**

GUIA DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS



vencimentos **outubro, novembro e dezembro**

ME/EPP

GUIA DE TRIBUTOS FEDERAIS



vencimentos **outubro, novembro e dezembro**

GUIA DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS



vencimentos **julho, agosto e setembro**

É importante observar que valores atrasados, como, por exemplo, os encargos devidos pelo período de apuração de fevereiro de 2020, com vencimento para o mês de março do mesmo ano, continuam sendo devidos, não ocorrendo a suspensão.

Ademais, outras medidas promovidas pelo CGSN estão estampadas pela Resolução n.º 153, de 25 de março de 2020, trazendo a **prorrogação do prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)**, referente ao ano de 2019, para 30 de junho de 2020. Além de, para o caso do MEI, **fica adiado para a mesma data a apresentação da Declaração Atual Simplificada (DASN – Simef)**.

PARCELAMENTOS

RECEITA FEDERAL OU PROCURADORIA

A Portaria 103, de 17.03.2020, do Ministério da Economia e a Portaria 7.821, de 18.03.2020, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estabeleceram a suspensão, **por 90 dias**, dos procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência, ficando impedido, assim, pelo referido prazo (90 dias), o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em razão da inadimplência de parcelas.

A nós nos parece, pelo menos nessa primeira leitura, como já destacamos acima, que essas mencionadas Portarias não isentam o contribuinte do pagamento dos seus parcelamentos em curso, mas apenas impedem, pelo prazo de 90 dias, a partir de 18.03.2020, que, diante de eventual inadimplência de parcelas do acordo nesse período, sejam implementadas, pela Fazenda Federal, medidas que tenham por fim o rompimento do parcelamento celebrado.

De modo que não fica impedida, pelo contrário, a Fazenda Federal, de, passados os 90 dias, e havendo inadimplemento de parcelas, iniciar o procedimento objetivando a rescisão do parcelamento.

Há a possibilidade, também, de **NOVO**

PARCELAMENTO autorizado e instituído pelas Portarias 103, de 17.03.2020, do Ministério da Economia e 7.820, de 18.03.2020, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, **com condições bastante favoráveis aos contribuintes**, objetivando auxiliá-los na superação da crise econômica causada pela pandemia do coronavírus e pelas medidas de isolamento social determinadas para contê-la.



COMO OPERACIONALIZAR ENTÃO?!

NOVO PARCELAMENTO

O art. 2º, inciso II, da Portaria 103 do Ministério da Economia autoriza a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a oferecer proposta de **TRANSAÇÃO POR ADESÃO** referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento da entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória 899, de 16 de outubro de 2019.

Regulamentando essa autorização dada pela Portaria 103 à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, editou, a PGFN, a Portaria 7.820, que disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, **SOMENTE PODENDO SER REALIZADAS ESSA TRANSAÇÃO PARA OS DÉBITOS JÁ INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

ENTRADA  1% do valor total dos débitos, que pode ser dividido em 3 parcelas* iguais e sucessivas.

SALDO  97 meses* p/ pessoa física, empresário individual, ME ou EPP.

81 meses* p/ os demais casos.

57 meses* p/ os casos que o débito tributário (i) contribuição social incidente sobre a folha de salários (art. 195, I, "a", da CF) ou (ii) de contribuição social do trabalhador e dos demais segurados da previdência social (art. 195, II, da CF

A ADESÃO À PROPOSTA DE TRANSAÇÃO DEVERÁ SER FEITA, EXCLUSIVAMENTE PELO ACESSO A PLATAFORMA REGULARIZE da PGFN (www.regularize.pgfn.gov.br).

*As parcelas, da entrada e do saldo, não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (pessoa física, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte) ou inferiores a R\$ 500,00 (demais casos).

SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO

Outra ferramenta importante no contexto contemporâneo e que impacta diretamente as relações trabalhistas é o diferimento da quantia depositada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) pelo prazo de 3 meses, providência retratada pela Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020.

Assim, fica suspensa a exigibilidade do recolhimento pelos empregadores referente às competências de março, abril e maio de 2020, que teriam vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Os arts. 19 e seguintes da mencionada Medida Provisória trazem certos apontamentos sobre o tema, estipulando que qualquer empregador poderá utilizar de tal alternativa independente o número de colaboradores, o regime de tributação, a natureza jurídica e o ramo de atividade econômica.

COMPETÊNCIA
MARÇO DE 2020



DECLARAÇÃO ATÉ
07 DE ABRIL DE 2020

COMPETÊNCIA
ABRIL DE 2020



DECLARAÇÃO
ATÉ 07 DE MAIO DE 2020

COMPETÊNCIA
MAIO DE 2020



DECLARAÇÃO
ATÉ 07 DE JUNHO DE 2020

Porém, certos pontos devem ser observados para a correta implementação da medida no negócio.

Vamos a eles.

COMO OPERACIONALIZAR ENTÃO?!

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Mesmo optando pela suspensão do pagamento fundiário, os empregadores deverão acessar o sistema de recolhimento, declarando as informações necessárias até o dia 7 de cada mês, como apontado acima.

Contudo, a empresa que perder o prazo para declaração das competências **TERÁ A DATA LIMITE DE 20/06/2020** para encaminhar os dados via portal, contemplando, assim, a suspensão dos recolhimentos na forma especificada.

SALDO	1ª PARCELA	=	07 DE JULHO DE 2020
	2ª PARCELA	=	07 DE AGOSTO DE 2020
	3ª PARCELA	=	07 DE SETEMBRO DE 2020
	4ª PARCELA	=	07 DE OUTUBRO DE 2020
	5ª PARCELA	=	07 DE NOVEMBRO DE 2020
	6ª PARCELA	=	07 DE DEZEMBRO DE 2020

Por fim, vale ressaltar que para o caso de ocorrer a rescisão do contrato de trabalho no curso de tal período, o patrão estará obrigado a recolher os valores do FGTS que ficarem suspensos, além do pagamento de demais verbas rescisórias. Para tal caso, também não haverá incidência de multa e encargos, desde que o empregador tenha feito todo o procedimento no prazo legal.

CERTIDÕES NEGATIVAS

TRIBUTOS FEDERAIS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Portaria Conjunta 555, de 23 de março de 2020, prorrogaram por 90 dias o prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação da referida Portaria Conjunta.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

A Receita Federal, por meio da Portaria 543, de 20.03.2020, suspendeu prazos para a prática de atos processuais e procedimentos administrativos e restringiu, até 29 de maio, o acesso a diversos serviços por ela prestados, mediante agendamento prévio obrigatório. Demais disso, estabeleceu novas regras para o atendimento presencial, em caráter temporário.

IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Por meio do Decreto 10.305, de 01.04..2020, foi decretada a isenção, por 90 dias, do IOF incidente sobre as operações de crédito.

ARARAQUARA/SP

araraquara@advfl.com.br

Av. Fernando Rodrigo Grilo, 270 - 10ª andar

14801-534

+55 16 3010-7888

+55 16 3336-0246

DESCALVADO/SP

descalvado@advfl.com.br

Rua XV de novembro, 750

13690-000

+55 19 3583-1879

+55 19 3583-2850



ADVOCACIA FRANCO DE LIMA



ADVFL.COM.BR



FRANCO DE LIMA

A D V O C A C I A